



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 158/2026

DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE PEDIDOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO OU DEPENDENTE E INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à criança, à família e à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.370/2016;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, garantindo segurança jurídica, critérios técnicos e uniformidade nas decisões;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5422 de 2026, dispõe sobre a criação de uma comissão técnica para avaliação e análise de pedidos de redução de carga horária por motivo de acompanhamento de filho, cônjuge ou dependente deficiente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Redução de Carga Horária.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 2º A Comissão será composta por:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Maria da Penha Reis Betini**

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social – Sra. **Camila Falçoni Specimille**;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Sra. **Hemily Vargas Barbosa**.

§1º A Comissão terá poderes para emissão de laudos técnicos, com a finalidade de analisar individualmente cada solicitação apresentada e subsidiar a decisão da autoridade competente.

§2º A Comissão poderá solicitar documentos complementares e apoio técnico sempre que necessário as demais Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II – DOS CASOS DE DEFICIÊNCIA (DIREITO ASSEGURADO)

Art. 3º Será assegurado ao servidor público o direito à redução de carga horária, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, quando comprovada a necessidade de acompanhamento de filho ou dependente com deficiência, nos termos da legislação vigente.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela assim reconhecida pela legislação aplicável.

§2º A atuação da Comissão restringe-se à verificação dos requisitos e à definição da forma de implementação do direito, não podendo indeferir o pedido quando devidamente comprovado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III – DOS CASOS DE DOENÇA (ANÁLISE EXCEPCIONAL)

Art. 4º Nos casos em que o pedido estiver relacionado à condição de saúde de filho ou dependente sem caracterização de deficiência:

- I – não haverá direito subjetivo à redução de carga horária;
- II – a situação poderá ser analisada pela Comissão, em caráter excepcional;
- III – a eventual concessão dependerá de avaliação técnica da Comissão, considerando a necessidade de acompanhamento, a gravidade do quadro clínico e a compatibilidade com o interesse público.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 5º A análise deverá considerar:

- I – a condição de saúde do dependente;
- II – o grau de dependência, observado o nível de autonomia;
- III – a necessidade de acompanhamento direto;
- IV – a intensidade dos cuidados exigidos;
- V – os elementos médicos, sociais e funcionais apresentados.

CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO DA REDUÇÃO

Art. 6º A definição da redução da carga horária observará critérios de proporcionalidade, considerando o grau de dependência do assistido.

§1º O grau de dependência será aferido com base na autonomia funcional e na necessidade de acompanhamento.

§2º Nos casos de deficiência, a avaliação terá por finalidade exclusivamente definir a extensão da redução, não podendo restringir direito assegurado em lei.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 7º O pedido deverá ser instruído com:

- I – laudo médico atualizado;
- II – comprovação do vínculo de dependência;
- III – demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E FLUXO DECISÓRIO

Art. 8º A análise inicial da solicitação ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, possuindo caráter decisório.

§1º Havendo dúvidas ou necessidade de parecer técnico, o(a) Secretário(a) formalizará a solicitação à Comissão instituída nesta Portaria.

§2º A Comissão realizará reunião para análise do caso e emissão de laudo técnico.

§3º O laudo poderá subsidiar decisão da própria Secretaria ou ser encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

CAPÍTULO VIII – DO APOIO TÉCNICO E JURÍDICO

Art. 9º Para fins de orientação quanto à legislação vigente ou esclarecimento de dúvidas, a Comissão contará com o apoio e eventual participação de representantes da Advocacia Geral do Município.

Parágrafo único. Poderão ainda ser convocados outros servidores técnicos para emissão de orientações opinativas acerca do tema.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS

Art. 10º A Comissão reunir-se-á mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para análise e emissão do laudo técnico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

§2º Após a conclusão da análise, a Comissão terá o prazo adicional de até 30 (trinta) dias corridos para entrega do laudo devidamente redigido.

CAPÍTULO X – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11º Os membros da Comissão ficam sujeitos ao sigilo profissional, bem como às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§1º É expressamente vedado o compartilhamento com terceiros de quaisquer informações relativas à vida pessoal e profissional do servidor em análise.

§2º O compartilhamento de informações somente será permitido quando houver convocação formal pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Prefeito Municipal.

§3º As disposições deste artigo aplicam-se também a todos os membros convidados ou convocados para participação, inclusive para emissão de orientações opinativas.

Art. 12º O vazamento, divulgação ou compartilhamento indevido de informações sigilosas, quando comprovado que tenha causado prejuízo ao servidor em análise, sujeitará o responsável às sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos.

CAPÍTULO XI – DA DECISÃO

Art. 13º O parecer da Comissão terá caráter opinativo técnico, cabendo à autoridade competente a decisão final.

CAPÍTULO XII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 14º Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, por interesse do Secretário responsável pela respectiva pasta ou por determinação do Prefeito Municipal.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§1º Nos casos em que o membro da Comissão seja servidor em designação temporária, a perda do vínculo com o Município implicará automaticamente em sua exclusão da Comissão, devendo ser imediatamente substituído por outro servidor com conhecimento técnico, a ser indicado pelo Secretário da respectiva Secretaria.

§2º Os servidores efetivos que integrarem a Comissão não terão prazo determinado para permanência, podendo continuar no exercício de suas funções enquanto estiverem em efetivo exercício e não estiverem submetidos a sanções administrativas.

§3º A substituição dos membros da Comissão, sejam eles servidores efetivos ou em designação temporária, poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, mediante decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos poderão ser reavaliados periodicamente.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 21 de Maio de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo – ES